

**Processo:** TC 027.829/2014-6

**Tipo:** prestação de contas, exercício de 2013.

**Unidade jurisdicionada:** Companhia Energética de Alagoas (Ceal).

**Responsáveis:** Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Luís Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15); e Maria Pedrinha de Barros (CPF: 098.831.501-72).

**Advogado nos autos:** não há.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** mérito.

## INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de processo de contas anuais da Companhia Energética de Alagoas (Ceal), sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia (MME), relativas ao exercício de 2013.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e do Anexo 1 à Decisão Normativa - TCU 127/2013.
3. A Companhia Energética de Alagoas – Ceal é uma empresa de economia mista e de capital fechado, concessionária da distribuição de energia em todos os 102 municípios do Estado de Alagoas, com área de 27.767 km² e população de 3.120.922 habitantes (IBGE 2010). Atende, em sua área de atuação, aproximadamente 944.613 mil consumidores, contando para esse fim com um quadro de 1.053 empregados de carreira.
4. A Ceal, federalizada em julho de 1997, está sob o controle da Eletrobrás, que detém 74,84% do seu capital votante. Foi incluída em 23 de outubro do mesmo ano no Programa Nacional de Desestatização (PND), por meio do Decreto 2.356, de 23/10/1997, e passou a ser preparada sua recuperação operacional e econômico-financeira, com vistas à privatização. A partir da publicação do Decreto 8.449/2015, que incluiu a Companhia Elétrica de Goiás (Celg) no PND, notícias na imprensa dão conta da transferência do controle para a iniciativa privada das demais distribuidoras sob controle da Eletrobrás, no que se incluiria a Ceal (<http://oglobo.globo.com/economia/governo-da-inicio-processo-de-privatizacao-da-celg-pela-Eletrobrás-16159563>). Porém, em que pese notícias nos últimos tempos nesse sentido, a controladora, até a conclusão desta instrução, não se pronunciou oficialmente a respeito.
5. Em fevereiro de 2001, a Ceal assinou com a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, o Contrato de Concessão 7/2001, que vigorará até o ano de 2015, e engloba todos os 102 municípios do Estado de Alagoas. De acordo com o Contrato de Concessão, as tarifas de energia elétrica serão reajustadas anualmente com base no Índice de Reajuste Tarifário (IRT), e revisadas a cada quatro anos.
6. Porém, em 11/9/2012, o Governo Federal emitiu a Medida Provisória 579, regulamentada pelo Decreto 7.805/2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providências. Mediante essa lei, o Governo estabeleceu que, se do interesse das empresas concessionárias, seus contratos de concessão seriam prorrogados por mais vinte anos.

7. Para o segmento de distribuição de energia elétrica, definiu-se revisão tarifária extraordinária, para 5/2/2013 e antecipada para 24/1/2013, para o estabelecimento das tarifas pelos consumidores, a partir do que as distribuidoras passariam a aplicar tarifas já à luz da Lei, refletindo redução média para o segmento de baixa tensão em 18% e para alta tensão em 22%.

## **EXAME DAS CONTAS**

8. No exame das presentes contas, será dada ênfase à análise dos pontos destacados pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria de Gestão quanto ao desempenho da UJ, e tendo por base os conteúdos obrigatórios indicados na DN/TCU 132/2013. Os critérios considerados para tais escolhas foram os requisitos do Anexo IV da referida DN, com escopo definido em reunião da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas com esta unidade técnica, nos termos do art. 9º, § 6º, da DN TCU 132/2013.

8.1. Registre-se, ainda, que para verificar diretamente e atualizar as informações relacionadas às constatações do Controle Interno, procedeu-se a realização de inspeção na Ceal, consoante autorizado pelo titular desta Unidade (peças 13 e 50).

### **I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo**

9. O parecer da auditoria interna da unidade jurisdicionada (UJ) registrou que, de maneira geral, contribuem para a identificação e correção de falhas e irregularidades, bem como para a minimização de riscos, as atuações da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração (peça 3, p. 1-13). Neste sentido, a Auditoria Interna informou a realização de exames pontuais em 2013, que resultaram na expedição de 64 recomendações, das quais 52 foram implementadas, três não implementadas e nove em andamento.

9.1. Por fim, a Auditoria Interna concluiu que o processo de Prestação de Contas da Ceal se encontra devidamente constituído, com os elementos definidos no artigo 13 da IN/TCU 63/2010, na Norma de Execução 1, aprovada pela Portaria CGU 650/2014 e na DN/TCU 132/2013.

9.2. O Conselho Fiscal emitiu parecer baseado nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos da Administração ao longo do exercício. Utilizou-se, também, do parecer dos Auditores Independentes, sem ressalvas e com uma ênfase relacionada à continuidade operacional da Companhia, para concluir por opinar que o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013 estavam em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral de Acionistas (peça 3, p. 17).

9.3. O parecer da auditoria independente sobre as demonstrações financeiras manifestou opinião de que estas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Energética de Alagoas em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo na referida data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Chamaram a atenção para a Nota 1 às demonstrações financeiras, que descreve que (peça 8, p. 288-293):

a Companhia tem apurado prejuízos repetitivos em suas operações e apresentou excesso de passivos sobre ativos circulantes no encerramento do exercício no montante de R\$ 219.360 mil. Essa situação, entre outras descritas na Nota 1, suscita dúvida substancial sobre sua continuidade operacional. As demonstrações financeiras não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

9.4. A CGU, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 10, a ocorrência de diversos achados, os quais foram objeto de recomendações específicas. Devido à quantidade, todos os achados serão analisados nesta instrução.

9.5. No certificado de auditoria (peça 6), o representante da CGU propôs o julgamento pela regularidade das contas dos gestores integrantes do rol de responsáveis (peça 2), tendo em vista a

não identificação denexo de causalidade entre a conduta dos referidos agentes e os fatos apontados nos itens 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.6 do relatório de auditoria, à peça 10.

9.6. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no Certificado de Auditoria (peça 7).

9.7. O Ministro de Estado da pasta supervisora da UJ atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 9).

## **II. Rol de Responsáveis**

10. Constam do rol de responsáveis aqueles que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 e no art. 6º da DN TCU 132/2013 (peça 2).

## **III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

11. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

<b>NÚMERO DO TC</b>	<b>TIPO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
028.901/2010-0	PC	Julgado
032.690/2011-8	PC	Julgado
046.601/2012-0	PC	Julgado
028.676/2013-0	PC	Aberto

11.1. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

11.1.1. Acórdão 7.263/2013-TCU-1ª Câmara, Relação 29/2013 (TC 028.901/2010-0 - Exercício: 2009), do Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro, que julgou as contas regulares com ressalvas e proferiu as seguintes ciências:

1.7. Dar ciência à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) de que:

1.7.1. por planejamento inadequado, houve fracionamento indevido de despesa, constatado no Convite 1/2009 e no Pregão Eletrônico 52/2009, que tinham por finalidade a contratação de serviços de recuperação e reforma da central de atendimento localizada no centro de Maceió, contrariando o disposto no art. 23, § 5º, da Lei 8.666/1993, visto que, por ser obra a ser executada no mesmo lugar, pode ser parcelada para ampliar a competitividade, mas respeitando a modalidade devida, correspondente ao somatório dos valores das parcelas;

1.7.2. a previsão no edital de exigência de comprovação de quantitativos mínimos de execução de serviços de baixa complexidade para efeitos de qualificação técnica em pregão, conforme constatado no Pregão 45/2009, descumpra o previsto no art. 30 da Lei 8.666/1993, bem como entendimento do TCU, que prevê a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.1.2. Acórdão 1.203/2014-TCU-1ª Câmara, Relação 9/2014 (TC 032.690/2011-8 - Exercício: 2010), do Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro, que julgou as contas regulares com ressalvas e proferiu as seguintes ciências:

1.7. Dar ciência à Companhia Energética de Alagoas das seguintes impropriedades verificadas no exercício de 2010:

1.7.1. contratações indevidas por inexigibilidade de licitação;

1.7.2. contratação de serviço em caráter emergencial em virtude de perda de prazo para celebração de aditivo ao contrato vigente;

1.7.3. realização indevida de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.7.4. redução significativa da eficácia na cobrança administrativa de débitos em atraso devido a substituição de metodologia de remuneração da empresa contratada;

11.1.3. Acórdão 2.795/2014 - TCU - 1ª Câmara, Relação 13/2014 (TC 046.601/2012-0 - Exercício: 2011), do Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, que julgou as contas regulares com ressalvas e proferiu as seguintes ciências:

1.7.1. dar ciência à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) de que:

1.7.1.1. a designação de responsáveis pela área de suprimentos da Companhia para compor a comissão de licitação ou exercer a função de pregoeiro, conforme verificado pela CGU na Portaria da Diretoria de Gestão 001/2010, contraria as boas práticas de segregação de funções e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.913/2006-TCU-2ª Câmara (subitem 13.17.2);

1.7.1.2. a falta de planejamento adequado das aquisições e uso da dispensa indevida de licitação, conforme verificado nos processos de Dispensa 4/2011 e Coletas de Preço 2/2011 e 15/2011, contraria o disposto nos arts. 23, §§ 1º e 2º, c/c o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 (subitem 13.19.4);

1.7.1.3. a ausência das planilhas de medição e das ordens bancárias nos processos de pagamento, conforme constatado no Contrato 281/2009, contraria o Manual de Organização da Ceal, páginas 52 a 54 (subitem 13.21.1);

1.7.1.4. a publicação do instrumento de contrato fora do prazo legal, conforme verificado nos contratos 42, 81, 111, 150, 53, 164, 61 e 126/2011, contraria o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (subitem 13.23);

1.7.1.5. a ausência de registro dos atos de admissão de pessoal no Sistema Sisac, do TCU, conforme verificado no exercício de 2011, contraria o disposto no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 2º e 7º da IN/TCU 55, de 24/10/2007 (subitem 13.26.1);

1.7.1.6. a participação de empresas de uma mesmo grupo econômico ou que tenham alguma participação societária em comum, conforme verificado nas Coletas de Preços 14/2011, 24/2011 e 47/2011, contraria os princípios da impessoalidade e moralidade, inscritos no art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 37 da CF (subitem 15.5.4).

11.1.4. No caso do TC 028.676/2013-0, prestação de contas do exercício de 2012, o processo encontra-se no Ministério Público junto ao TCU aguardando parecer. A posição da Unidade Técnica foi pela proposta de julgamento das contas pela regularidade com ressalvas e que sejam dirigidas ciências à unidade jurisdicionada.

12. No relatório de auditoria de gestão foram inseridas informações gerais acerca do desempenho da unidade jurisdicionada, em consonância com o disposto no Anexo IV da DN TCU 132/2013.

#### **IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

13. A Controladoria relatou, com base nas informações prestadas pela Ceal e constantes no respectivo relatório de gestão, “os resultados quantitativos e qualitativos da gestão sob a óptica do resultado financeiro e econômico da entidade, enfatizando os seguintes fatores que podem impactar negativamente o resultado: falhas no planejamento orçamentário e seu impacto no fluxo de caixa, perdas por furtos de energia, índice de inadimplência com respectivas causas e composição do custo operacional (peça 10, p. 2-8).

13.1. Considerando a volatilidade do mercado de energia elétrica em 2013, devido a exposição involuntária das distribuidoras à aquisição de energia no mercado à vista (com uso intenso de energia gerada em termelétricas), bem como ao impacto da redução das tarifas de energia

repassadas ao consumidor final, ambas determinadas por fatores intangíveis à entidade, não foi possível analisar o impacto no fluxo de caixa oriundo de falhas do planejamento orçamentário.

13.2. A LOA/2012 (Lei 12.595/2012) previa R\$ 182.109.621,00 em despesas de investimento para a Ceal. Porém, a dotação final autorizada foi de R\$ 142.725.705,00, redução de 21,6%, da qual foram utilizados R\$ 112.382.236,00, 78,74% na execução financeira.

13.3. A Ceal não detém arcabouço normativo suficiente para regular seu planejamento orçamentário de forma padronizada, permanecendo o processo subordinado a rotinas informais. Em que pese o controle nos processos de formulação e acompanhamento do orçamento estarem em fase de construção pela UJ, os testes de auditoria identificaram como principais riscos ao adequado planejamento e monitoramento orçamentário os seguintes fatores: a) o dilatado período entre elaboração da peça orçamentária e início de sua execução, fato este que independe da ação da Ceal, posto que o processo de planejamento orçamentário se inicia pelo ofício do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest) à UJ entre os meses de maio e junho do ano precedente; e b) a volatilidade do mercado energético atual. Variações expressivas entre o planejamento e a realização do orçamento, como ocorrido na conta “Venda de Energia Elétrica”, com variação de R\$ 211,887 milhões negativos (-16,4%), e na conta “Outras Receitas Operacionais” com variação positiva de R\$ 104,422 milhões (96,8%), indicam uma perda de capacidade de se utilizar o orçamento da Ceal como instrumento de gerenciamento estratégico.

13.4. A despeito disso, quanto ao aspecto da legalidade, verificaram-se controles internos administrativos suficientes para nortear o trabalho de planejamento orçamentário da UJ, apesar da adoção de rotinas informais.

13.5. No tocante às perdas por furto de energia, o combate às perdas de energia elétrica foi contemplado na programática 2033.20P3.0027 (Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica - Redução de Perdas Comerciais (AL) - No Estado de Alagoas), onde estavam previstos R\$ 43.700.499,00 e foram executados R\$ 22.156.546,00, 54,7% de execução.

13.6. Cabe esclarecer que as perdas de energia elétrica se dividem em técnicas e não técnicas. Aquelas são inerentes ao transporte de energia pela rede elétrica (cabos e transformadores). Já as últimas, também chamadas de perdas comerciais, decorrem de ligações clandestinas, fraudes na medição e furtos de energia. A Aneel estabelece os valores de perdas que constam da tarifa cobrada pelas Ceal. Valores superiores devem ser suportados pela própria empresa. O volume de perdas acima das perdas regulatórias atingiu em 2013 o valor de R\$ 45 milhões.

13.7. Para reduzir as perdas técnicas, a Estatal tem investido na manutenção e ampliação de rede elétrica, tendo obtido redução de 10,40% para 9,38% em 2013, dentro dos limites tarifários. Para a redução das perdas comerciais, a UJ tem promovido o seguinte: ligação de novos consumidores; inspeção em unidades consumidoras (UC); regularização de UC clandestinas ou sem medição; recadastramento da iluminação pública; telemedição de consumidores do Grupo A (média e alta tensão).

13.8. Quanto à execução física, dentre as várias ações acima mencionadas de combate às perdas comerciais, cabe destacar a realização de inspeções em 86.951 UC das 155.196 previstas.

13.9. Essa questão é melhor abordada em achado adiante reportado.

13.10. Com relação ao combate à inadimplência, segundo a Ceal, nos últimos exercícios foram previstos e executados os seguintes valores e percentuais, respetivamente: R\$ 7.913.076,23 e R\$ 7.084.256,04, 89% (2011); R\$ 6.912.758,68 e R\$ 5.189.750,29, 75% (2012); e R\$ 3.483.292,81 e R\$ 3.540.607,25, 101% (2013). Referente à realização física, as quantidades de consumidores negativados no Serasa e de operações de corte, no mesmo período, foram as seguintes,

respetivamente: 70.379 operações de corte (o Serasa só foi contratado em 2012) (2011); 826.999 e 76.759 (2012); e 301.876 e 82.908 (2013).

13.11. Ao examinar o gerenciamento das faturas em aberto (faturas não quitadas) e das formas de cobrança pela entidade, a CGU observou falhas no sistema desse gerenciamento, o que será melhor abordado em constatação tratada a seguir.

13.12. No que se refere ao custo operacional da Ceal, a SFCI efetuou análises e comparações do custo operacional da UJ e verificou que seu desempenho nessa área, em 2013, foi compatível com as demais empresas da Eletrobrás holding (sendo a quarta melhor dentre as seis) e um pouco inferior do que a média das distribuidoras da região nordeste (sendo a penúltima de dez). Há, no entanto, tendência de crescimento percentual dos custos operacionais em relação à receita operacional líquida.

13.13. A análise dos controles internos da entidade no combate às perdas de energia e no combate à inadimplência revelou que a UJ possui os seguintes aspectos: ambiente de controle adequado para atingimento das metas; organograma e definições de responsabilidade dos setores envolvidos; definição dos macroprocessos de medição e combate às perdas e de combate à inadimplência; levantamento de riscos, embora de maneira não sistematizada; normatização da maioria dos processos, sendo os demais mediante orientações técnicas; setor de auditoria interna que vem realizando auditorias anuais no setor de faturamento e arrecadação, identificando desvios e propondo ações de correção em conjunto com as áreas auditadas.

13.14. Como já referido, as questões do combate às perdas de energia e de gerenciamento de créditos em aberto são expostas nas constatações a seguir:

13.15. **Constatação: Inconsistências nos registros de créditos a receber de consumidores** (subitem 1.1.1.2 – peça 10, p. 16-21): Segundo a SFCI, a análise dos registros que respaldam os valores constantes no Balanço Patrimonial de 2013 da Ceal, nomeadamente quanto à conta “Cliente”, tanto do ativo circulante como do não circulante, revelou alguns problemas:

a) Ausência de baixa para perdas de faturas em aberto com vencimento desde 1994 até 2008, totalizando R\$ 33.164.878,81. Após a Ceal esclarecer que, para contabilizar como perda faturas incobráveis, a UJ observa os critérios contábeis dispostos nos arts. 9º ao 12 da Lei 9.430/1996 e nos arts. 340 a 343 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, a CGU concluiu que não deveriam existir créditos em aberto na contabilidade além de dois anos de vencido.

b) Ausência de controle unificado das faturas em aberto da entidade. Foi verificado uma diferença de R\$ 211.624 mil a maior no balanço patrimonial em relação aos valores registrados no sistema de controle de faturamento e arrecadação (Ajuri), que alimenta a contabilidade. Tal qual a UJ informou, a CGU apontou que o controle dos créditos não quitados da Empresa está sendo gerenciado em parte pelo Ajuri e em parte por meios manuais. A ausência de controle unificado e informatizado de todas as faturas em aberto não quitadas dificulta o gerenciamento dos créditos, o sincronismo com a contabilidade e dá azo, no controle manual, à manipulação de dados não rastreáveis.

c) A inadimplência da Companhia de Abastecimento D'água e Saneamento de Alagoas (Casal) afeta negativamente o resultado da Ceal. Segundo a SFCI, a Casal impacta a UJ em torno de R\$ 12 milhões por ano com a inadimplência. Considerando que o valor médio da inadimplência nos últimos dois anos foi de R\$ 60 milhões, pode-se dizer que este valor representa 20% da inadimplência por ano da Estatal.

13.15.1. Para a Controladoria, tais problemas decorrem da inadequação do sistema Ajuri em controlar todas as faturas não quitadas da empresa, ensejando o emprego de controles manuais (por meio de planilhas) dos créditos em aberto; bem como de falhas na rotina de acompanhamento dos créditos em aberto.

13.16. **Constatação: Não conformidade entre valores cobrados judicialmente e sistema de controle de faturamento e arrecadação sobre venda de energia** (subitem 1.1.1.3 – peça 10, p. 21-27): A partir do cotejo de informações constantes em rol de ações judiciais da Ceal contra consumidores inadimplentes com os registros no Ajuri, a CGU verificou os seguintes problemas:

a) Não localização de faturas em aberto nos arquivos disponibilizados do sistema Ajuri de devedores que estão sendo cobrados judicialmente. Não foi localizado no Ajuri qualquer registro em nome de duas unidades consumidoras (Fundação Hospital Agro Indústria do Açúcar e do Alcool e Fábrica Carmen Fiação e Tecelagem S/A, pessoas jurídicas), cujas dívidas cobradas judicialmente totalizavam R\$ 23.322.954,21, valor materialmente significativo.

b) Valores corrigidos de faturas não quitadas na condição “TRAN” e “PRES” superiores aos valores que estão sendo cobrados judicialmente. Tendo em vista que “TRAN” significa créditos transferidos para a reserva e “PRES” denota créditos prescritos, a SFCI verificou que todas as faturas nessas condições já foram baixadas na contabilidade por não terem sido quitadas dentro do prazo definido na legislação do setor elétrico, embora ainda possam ser cobradas judicialmente. Nesse sentido, foram verificadas faturas nessas condições em montante superior aos valores cobrados judicialmente, o que sugere haver valores ainda não cobrados judicialmente, podendo ocorrer a prescrição do direito à cobrança judicial desses créditos.

c) Existência de valores em aberto sem cobertura de cobrança judicial.

d) Existência de cobrança judicial de faturas que somam valores abaixo de R\$1.000,00.

13.17. **Constatação: Ausência de identificação sistemática das perdas de energia elétrica** (subitem 1.1.1.6 – peça 10, p. 29-31): A CGU relatou que a Ceal tinha conhecimento da distribuição geográfica da perda de energia elétrica no estado somente até o nível dos pontos de suprimento, ou seja, por ponto de entrada da energia elétrica no estado de Alagoas, no total de quatro. Não havia informações sobre a concentração das perdas por subestação e, mais precisamente, por alimentador.

13.17.1. Segundo a SFCI, tais informações seriam úteis para nortear as ações de localização de ligações clandestinas, otimizando os recursos disponíveis, posto que há 28 subestações a abastecer 38 conjuntos de onde saem ligações para os 944.613 consumidores em Alagoas.

13.17.2. O que o mencionado nível de informações permite concluir é que as perdas totais da Distribuidora se concentram mais no interior do estado, uma vez que esta região demanda 53,57% da energia adquirida pela Ceal e responde por 60,1% das perdas, ao passo que a capital demanda 46,43% e contribui com 39,8% das perdas.

13.17.3. Para a Controladoria, o pouco conhecimento sobre a concentração das perdas se deve à “morosidade na implementação dos melhoramentos na rede elétrica a fim de identificar os pontos das perdas comerciais; bem como as altas taxas de perda se devem à insuficiência das ações de combate às perdas comerciais.

13.18. **Análise da Secex/AL:** Considera-se procedente a análise efetuada pelo Controle Interno em relação aos problemas observados na avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da Estatal.

13.19. No que se refere às inconsistências nos registros de créditos a receber de consumidores, a Ceal asseriu ter identificado inconsistências no sistema Ajuri no procedimento de transferência de créditos em aberto às perdas contábeis. Segundo a UJ, foram mapeados dois marcadores que, quando constavam no registro de uma unidade consumidora inadimplente, acabavam por impedir algumas transferências às perdas contábeis.

13.19.1. Após a identificação, a UJ informou que foram tomadas providências junto à central de atendimento do Ajuri e à área de sistema da empresa, com vistas a corrigir o sistema, de sorte a evitar a repetição desses problemas.

13.19.2. Como a Controladoria entendeu que na sua manifestação a entidade corroborou essa constatação, fez as seguintes recomendações: providencie a análise dos créditos em aberto que deveriam ter sido baixados contabilmente, segundo a legislação fiscal, com o fito de identificar problemas em sua rotina operacional, informando a CGU sobre as providências tomadas e os motivos que ensejaram tal situação; e providenciar a apuração dos créditos em aberto que não são gerenciados pelo Ajuri, apresentando as devidas justificativas à CGU.

13.19.3. No Plano de Providências Permanente, enviado ao Controle Interno, a Empresa informou não haver mais créditos gerenciados pelo sistema Ajuri. O Parcelamento 2/2004 da Casal, não cadastrado no Ajuri, teve sua última parcela quitada em 29/8/2014 (peça 52). Além disso, na inspeção, foram apresentados registros dos chamados para correção do sistema (peça 53).

13.20. Pertinente à não conformidade entre valores cobrados judicialmente e sistema de controle de faturamento e arrecadação sobre venda de energia, a UJ apresentou as justificativas a seguir explanadas.

13.20.1. Em relação ao problema “a”, para identificar com precisão se existe cobrança judicial, a Ceal argumentou se fazer necessário acessar outras telas do Sistema Ajuri para fazer essa constatação, não bastando constar ou não nas relações de faturas nas condições ABER ou TRAN. Ademais, de sorte a evidenciar o registro das citadas unidades consumidoras no Sistema Ajuri, informou ter apresentado posteriormente à SFCI imagens capturadas do sistema, também disponibilizadas para esta unidade técnica durante a inspeção (peça 25, p. 4). Para a CGU, a resposta do gestor indica haver faturas em aberto não controladas pelo sistema comercial “Ajuri”.

13.20.2. Quanto ao problema “b”, a UJ arguiu não haver necessidade da inclusão imediata dos créditos em aberto nas ações de cobrança, uma vez que na sentença judicial as faturas posteriores à propositura da ação são levadas em consideração, conforme previsto no art. 290 do Código de Processo Civil. A SFCI acatou essa resposta.

13.20.3. Concernente ao “c”, a Ceal alegou existir liminares impeditivas em favor de órgãos públicos e hospitais que obstam a adoção de medidas de cobrança administrativa, seja para suspensão do fornecimento ou negativação em órgãos de créditos. Para a Controladoria, existir crédito aberto há mais de cinco anos é falha grave, vez que não poderão ser cobrados judicialmente (direito de cobrança judicial a consumidores do poder público prescreve em cinco anos), como é o caso das faturas em aberto da Prefeitura de Paripueira/AL.

13.20.4. Quanto ao “d”, valores cobrados na justiça dizem respeito ao valor da causa atribuído às ações de cobrança judicial, os quais não correspondem necessariamente aos valores cobrados judicialmente, que podem vir a ser acrescidos, por ocasião da sentença judicial, conforme a citada regra do CPC. Atualmente, o valor mínimo cobrado judicialmente é de R\$ 10 mil, para o que é considerada a soma das faturas em aberto por unidade consumidora ou mesmo por titular, em caso de várias unidades consumidoras vinculadas ao mesmo indivíduo. Segundo a CGU, o fato reforça a constatação sobre problemas de gerenciamento das ações judiciais, visto ter havido em 2013 propositura de ação com valor inferior a R\$ 1.000,00.

13.20.5. Em face de tais problemas, a SFCI recomendou à Ceal providenciar a apuração das inconsistências contidas no fato, a fim de identificar problemas em sua rotina operacional, informando a CGU sobre as providências tomadas e os motivos que ensejaram tal situação.

13.20.6. Na inspeção, como já mencionado, relativo ao item “a”, verificou-se o registro no Sistema Ajuri das supracitadas empresas.

13.20.7. Em relação ao “c”, a Ceal informou que, de 1/1/2013 até 31/5/2015 (último dia da inspeção), houve prescrição de total de R\$ 2.189.792,64 (de 501 UC privadas) e R\$ 267.807,52 (de 178 UC públicas), ou seja, para o mencionado interregno de 29 meses, a média mensal de prescrição foi de R\$ 9.234,74, valor insignificante para empresa que movimenta milhões. Para

tanto, além dos prazos prescricionais de dez anos para consumidores privados e cinco para públicos, considera-se que a cobrança judicial interrompe a contagem prescricional (peça 54).

13.20.8. Essas informações denotam baixo risco de perdas com prescrição de créditos. Porém, não é garantia de que a UJ efetivamente poderá reaver os créditos em aberto, pois saúde financeira e decisões judiciais tem sido, em verdade, óbices à recuperação dos créditos, principalmente com a Casal, prefeituras e hospitais. No caso de decisões judiciais, a prestação de serviços essenciais tem sido a principal razão para se impedir providências como inscrição no Cadin ou suspensão do fornecimento de energia (peça 55). Quanto à Casal, segundo notícias na mídia, seu passivo total é de aproximadamente R\$ 1 bilhão, o que torna difícil o equacionamento das dívidas com a UJ. Com as prefeituras, a UJ informou significativo avanço após criação do Cigip (Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos), que representa 67 dos 102 municípios alagoanos.

13.20.9. A inadimplência do setor sucroalcooleiro, segmento econômico mais importante e também com o maior volume de dívidas junto à Ceal (peça 10, p. 21), passou a ser melhor administrável a partir do segundo semestre de 2012, quando o presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas intermediou acordo entre a UJ e representantes das indústrias sucroalcooleiras de Alagoas, pelo qual foram quitados os débitos dos noventa dias anteriores e se definiu que a Distribuidora poderia adotar a suspensão no fornecimento, sem risco de decisões judiciais que obstassem tal medida. Apenas os créditos anteriores aos noventa dias seguiriam os trâmites normais das ações de cobrança judicial ([http://www.Eletróbrasaalagoas.com/noticias\\_detalhe.aspx?codigo=593](http://www.Eletróbrasaalagoas.com/noticias_detalhe.aspx?codigo=593)).

13.21. No que toca à falta de identificação sistemática das perdas de energia elétrica, a UJ arguiu que adota sistemática de combate constante às perdas comerciais. Além disso, encontra-se em andamento projeto que impactará consideravelmente a identificação e o combate às perdas, mediante a implantação de telemedição nos alimentadores de média tensão da rede de distribuição.

13.21.1. Até então, haviam sido entregues 156 dos 192 equipamentos contratados e as instalações deveriam ser contratadas com execução entre os meses de set/2013 e jun/2014. Contudo, segundo a Ceal, houve atraso na licitação dos equipamentos, de 12/7/2013 para 2/10/2013, e estava atrasada a licitação dos serviços, vez que a UJ tinha promovido duas licitações e uma tentativa de contratação direta, todas fracassadas por sobrepreço.

13.21.2. Entretanto, para a CGU, a despeito das providências tomadas pela Estatal, ainda não tinha sido implantado o sistema de telemedição e de sistemática de identificação dos pontos de perdas de energia elétrica, pelo que manteve a constatação e recomendou à UJ concluir a implantação da telemedição de alimentadores com o fito de identificar os pontos críticos e reforçar as ações sistemáticas de combate às perdas comerciais em todo o estado.

13.21.3. Na inspeção realizada por esta unidade técnica para sanear o processo em tela, verificou-se que até maio/2015 haviam sido entregues boa parte dos equipamentos de telemedição, mas não todos, e os serviços de instalação já tinham sido licitados, contratados e a execução iniciada, com os estudos de campo, estando a efetiva implantação dos equipamentos previsto para até 30/6/2015 (Peças 37, p. 6-38, e 56).

13.21.4. Todavia, a Ceal informou que desde 2010 vem obtendo melhorias em sua trajetória de perdas, posto que se aproximando dos patamares regulatórios, como será explicitado mais adiante. Para tanto, alegou ter tomado medidas, em especial a partir de 2012, com destaque para: recadastramento da iluminação pública, ampliação do efetivo de inspeção e adoção do sistema de remuneração das equipes por performance (êxito) das fiscalizações, telemedição de parte dos consumidores do Grupo A para fins de monitoramento da medição, regularização de clandestinos, melhorias no faturamento (otimização do calendário de leitura) etc.

13.21.5. A Ceal acrescentou também que adotou, dentre outras informações para orientar as inspeções (como histórico de medição do próprio Sistema Comercial), sistemas em aprimoramento, que apontam locais de maior potencial de recuperação de receita comercial, a partir de informações fornecidas pelos sistemas de cadastro técnico e leituras operacionais (supervisórios), assim como de dados gerados no levantamento georreferenciado dos ativos de distribuição. Estes últimos dados subsidiaram a realização da Operação Acerola, que atua nas irregularidades apontadas pelo referido levantamento (peça 54).

13.21.6. Não obstante os atrasos na implementação de melhorias que repercutem de maneira relevante na diminuição das perdas, a exemplo da instalação dos conjuntos de telemedição, verifica-se melhoria que já perpassa quatro exercícios analisados pelo Controle Interno (2010-2013), quando o índice de perdas caiu de 31,51% (2010) para 26,13% (2013), uma redução de 5,38%, conforme demonstra o relatório de auditoria para o exercício em exame (peça 10, p. 6). Tudo isso depois de piora no mesmo índice em período anterior, quando subiu de 23,7% (2000) para o ápice já mencionado, de 31,51% (2010), um aumento de 7,8%. Foi informado também que, no mês anterior ao da inspeção, o índice de perdas já chegou a 24,57% e se projeta chegar ao patamar regulatório em 2017, conquista com impactos significativos nos resultados da Companhia.

13.22. Ante todo o exposto, considerando a ausência de prejuízos apontados pela CGU, as medidas adotadas pela UJ em atendimento às recomendações emitidas e o avanço em algumas questões aqui tratadas, cabe considerar procedente a atuação da Controladoria, não cabendo qualquer medida do Tribunal a respeito, sem prejuízo do devido acompanhamento nas próximas contas, haja vista a relevância das respectivas constatações.

## V. Avaliação dos Indicadores de Gestão

14. A Controladoria examinou se os indicadores financeiros refletem os esforços gerenciais quanto ao atingimento das metas financeiras e econômicas e se os indicadores de qualidade são fidedignos (peça 10, p. 8-11)

14.1. Alegando limitação de recursos para a realização dos trabalhos, a CGU priorizou os indicadores de continuidade (qualidade), especificamente: Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC), referente à apuração em 2013. Assim, não foram realizados trabalhos nos indicadores financeiros da entidade.

14.2. Os indicadores institucionais examinados foram:

a) Duração Equivalente de Interrupção do Cliente (DEC): Exprime o intervalo médio de tempo que cada consumidor ficou privado de energia elétrica. Este indicador teve a seguinte trajetória no período 2011-2013: 2011, 25,7%; 2012, 26,3%; e 2013, 30,7%. As metas previstas no CMDE eram: 2011, sem metas, visto o CMDE ainda não ter sido celebrado; 2012, 22%; e 2013, 24,7%. E os limites definidos pela Aneel foram: 2011, 18,7%; 2012, 17,6%; e 2013, 16,4%. Assim, esses dados mostram que a Ceal teve um resultado ruim e que piora, ficando em 2013 na última posição no Nordeste (em 2012, penúltima) e na terceira dentre as distribuidoras da Eletrobrás (em 2012, segunda).

b) Frequência Equivalente de Interrupção do Cliente (FEC): Exprime o número médio de interrupções que cada cliente sofreu. Segundo a CGU, este indicador seguiu quase a mesma tendência do anterior, com as mesmas ocorrências e justificativas, apresentando assim nos últimos três anos: 2010, 14,2%; 2011, 16,7%; e 2012, 20,1%. Ao passo que a Aneel definiu como limites: 2010, 16,7%; 2011, 16,1%; e 2012, 15,3%. E as metas no CMDE eram: 2012, 15,5%; 2011, 15,9%; e 2012, 15,1%. Esses dados ratificam o baixo desempenho, sendo novamente a penúltima do Nordeste e primeira dentre as distribuidoras da Eletrobrás, mesmas posições ocupadas em 2012.

14.3. Segundo a Ceal, essas taxas ruins dos indicadores de qualidade mencionados refletem aumento da confiabilidade dos dados, “pela melhoria no processo de registro das interrupções em 2013, com o uso do sistema técnico SGTD em todo o Estado”, bem como um efetivo aumento das interrupções em decorrência de obras de energização do ponto de entrega de 230kV no município de Arapiraca e interrupções motivadas por influências de queimadas ocorridas na área cana vieira.

14.4. A SFCI reportou que o não alcance das metas pela Estatal em 2013 provocou o pagamento de multas aos consumidores no valor de mais de R\$ 5 milhões, aspecto mantido estável nos últimos três anos.

14.5. A Controladoria verificou também dois indicadores, cuja importância requer seu acompanhamento, vez que impactam diretamente os resultados da UJ, a saber (peça 10, p. 42-44):

a) Perdas Totais (SP): Nível de perdas com impacto direto nas receitas. Neste indicador a UJ não tem atingido as metas fixadas no CMDE, quais sejam: 2011, sem CMDE; 2012, 25,3%; e 2013, 22,5%. Todavia, vem numa trajetória de melhoria nos últimos quatro anos: 2010, 31,5%; 2011, 30%; e 2012, 27%; e 2013, 26,1%. Os limites regulatórios definidos pela Aneel foram: 2011, 17,4%; 2012, 16,3%; e 2013, 18,1%. Isso a manteve, como em 2012, na penúltima posição no Nordeste e quarta dentre as da Eletrobrás.

b) Inadimplência dos Consumidores (Inad): Percentual de consumidores inadimplentes em relação ao faturamento dos últimos doze meses. Quanto a este, a Ceal superou as metas definidas no CMDE, a saber: 2010, 26,8%; 2011, 24,8%; 2012, 18,4%; e 2013, 16,4%. E a trajetória foi: 2010, 20,4%; 2011, 20,7%; 2012, 17,7. Note-se que este indicador também é relevante, por influenciar a capacidade de pagamento da empresa.

## **VI. Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno**

15. A SFCI expôs de maneira segmentada sua avaliação da estrutura de controles internos instituída pela Ceal (peça 10, p. 8, 40-42, 58-60 e 63), em função do enfoque de finido em conjunto com o TCU, representado por esta unidade técnica, conforme mencionado anteriormente (item 8).

15.1. A análise abordou os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

15.2. Para o ambiente de controle, a UJ indicou no Relatório de Gestão que é parcial ou totalmente válido (peça 8, p. 58 e 61). Segundo a CGU, quer para o combate a perdas elétricas ou à inadimplência, quer para a gestão dos indicadores, a UJ detém instrumentos normativos que propiciam um ambiente de controle adequado para o atingimento das metas, tais quais: código de ética; manual de organização e manual de atribuições dos coordenadores, contendo organograma e atribuições; contrato de metas e desempenho empresarial; plano de negócios e planejamento estratégico.

15.3. No que se refere à avaliação de risco, que busca identificar e analisar os riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade de modo a determinar uma resposta apropriada, a CGU verificou não haver implantado nos processos da Ceal a análise sistemática de riscos, como evidencia a apresentação em ago/2013 de programa para Implementação do Processo de Gestão de Riscos para as Empresas de Distribuição da Eletrobrás (peça 5, p. 77).

15.4. O Controle Interno destacou, entretanto, que a manutenção da certificação ISO 9001, de qualidade dos procedimentos de apuração dos indicadores de continuidade (DEC/FEC), demonstra existir trabalho adequado da UJ para mitigar riscos e problemas neste processo.

15.5. No pertinente aos procedimentos de controle, a CGU verificou ser pontual a atuação da Ceal, devido a ausência de mapeamento de riscos, utilizando-se, segundo o caso, da experiência dos auditores. Como ponto forte, na gestão de compras e contratações, o emprego de *checklists*, de divulgação de notas circulares e de reuniões com colaboradores. Como fraco, a falha na aplicação

das normas regulamentadoras e normativos internos, conforme visto em avaliação de riscos. Desse modo, a SFCI constatou a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle para mitigar a inobservância às normas competentes (peça 3, p. 153-155).

15.6. Em relação às práticas adotadas pela Ceal para divulgação e tratamento de informações necessárias ao alcance dos seus objetivos (componente informação e comunicação), a Distribuidora informou no Relatório de Gestão para 2013 serem totalmente válidas as afirmativas de avaliação deste componente. Não obstante, a SFCI considerou haver problemas de comunicação da informação na adoção de planilhas pela Auditoria Interna da UJ para se efetuar o controle sobre o atendimento às recomendações/determinações do TCU.

15.7. No tocante ao monitoramento da qualidade do desempenho dos controles internos da Instituição, a UJ reportou no Relatório de Gestão que a Auditoria Interna tem sido mensalmente avaliada pelo Processo de Planejamento e Controle da empresa, através dos mecanismos de Gestão Estratégica implementada pela Eletrobrás. Ademais, a Auditoria Interna constantemente avalia os controles existentes nas atividades auditadas na empresa, apontando inconformidades, propondo medidas saneadoras e verificando o cumprimento das normas e diretrizes da Alta Administração.

15.8. Considerando que a CGU não apontou, no exercício em exame, débitos nem irregularidades afetas ao Sistema de Controle Interno da UJ, não resta ao TCU tomar qualquer medida a respeito.

## **VII. Avaliação da gestão de recursos humanos**

16. A Unidade Jurisdicionada consignou no Relatório de Gestão que a instituição possuía em seus quadros 1.058 empregados de carreira e seis requisitados de outros órgãos. No exercício de 2013 ingressaram 28 e saíram 271 empregados (peça 5, p. 86).

## **VIII. Avaliação do cumprimento parcial ou total, pela UJ das determinações e recomendações expedidas pelo TCU e pelo Órgão de Controle Interno.**

17. A CGU relatou que das cinco determinações/recomendações exaradas pelo TCU em 2013 não havia qualquer determinação expressa de monitoramento por parte daquele órgão de controle interno (peça 10, p. 11-12). Ademais, a Controladoria também fez menção às recomendações por ela emitidas no exercício de 2013 e anteriores, anotando que das 25 recomendações expedidas em 2013, onze encontravam-se pendentes de atendimento, com solicitação de prorrogação. De anos anteriores, foram oitenta emitidas, das quais sessenta atendidas e vinte pendentes.

17.1. Ante o relatado, considera-se pertinente e suficiente a atuação do Controle Interno a respeito.

## **IX. Outras informações**

18. Cumpre anotar que a Ceal informou em seu Relatório de Gestão (peça 8, p. 79), que a ela não se aplica os subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 5.1.4.2, 6.1.1, 6.2, 9.6, 11.1, 11.2 e 11.3 da Parte A, Anexo II, da DN-TCU 127/2013, por ser parte da Administração Indireta. A Controladoria consignou no relatório de auditoria referente a 2013 que não foram contemplados no relatório de gestão da Ceal para 2013 os subitens 6.3 (Distribuição espacial dos bens imóveis locados de terceiros), 9.5 (Medidas adotadas em caso de dano ao Erário) e item 33 (Informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar).

18.1. Por seu turno, considerando o enfoque definido em reunião com esta unidade técnica, a natureza da UJ e a ausência das informações mencionadas, a CGU não apresentou informações acerca dos itens 4 a 10 da DN-TCU 132/2013, os quais tratavam das avaliações dos seguintes temas: gestão dos recursos humanos, das transferências mediante convênios ou outras espécies de ajustes, de tecnologia da informação, do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ e sobre

as renúncias tributárias praticadas, bem como acerca da regularidade das compras e contratações e sobre os passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária.

18.2. No pertinente a outra questão que ensejou a inspeção na Ceal para saneamento dos presentes autos, a reiterada contratação direta de serviços advocatícios desde 2008 com o mesmo escritório de advocacia, cabe fazer um histórico a respeito.

18.2.1. No Relatório de Auditoria da Ceal concernente ao exercício de 2010, a CGU apontou impropriedade na contratação indevida por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, em diversos contratos firmados pela UJ, dentre os quais se encontrava o Contrato 102/2010, fruto da Dispensa 33/2010 (item 4.2.1.4 – peça 6, p. 93-97, TC 032.690/2011-8).

18.2.2. No Relatório de Auditoria da UJ para 2012, a SFCI registrou constatação específica: “Sucessivas contratações emergenciais com o mesmo escritório de advocacia, caracterizando prorrogação dos contratos em descumprimento à Lei de Licitações” (item 6.2.1.2 – peça 3, p. 137-141, TC 028.676/2013-0). A CGU apresentou rol de dez contratos por dispensa de 2008 a 2012 e a UJ mencionou mais duas novas contratações emergenciais, com o vencimento da última para 22/10/2013.

18.2.3. No Relatório de Auditoria para o exercício ora em exame, a CGU reportou ainda se encontrar pendente de atendimento a recomendação emitida em razão das falhas apontadas no relatório para 2012.

18.2.4. Na inspeção para sanear as presentes contas, a UJ informou que os serviços advocatícios continuam sendo prestados de forma emergencial, em razão da não conclusão de diversos processos licitatórios lançados. A Ceal vem encontrando obstáculos para contratar serviços advocatícios mediante prévia licitação. De 2009 a 2014 foram promovidos três processos distintos, sem se lograr êxito. Desses três, os dois primeiros eram concorrências do tipo técnica e preço: 2/2009 e 7/2010. Depois de vários pedidos de impugnação em ambas, a primeira foi revogada e a segunda foi objeto de pedido de nulidade, ainda pendente de julgamento.

18.2.5. Ante tais dificuldades e após verificar decisões do TCU pertinentes, a UJ promoveu licitação na modalidade Pregão, com apenas um lote, a fim de minorar riscos de impugnação. Todavia, foi concedida liminar pela Justiça, em 1/5/2014, a determinar o seguinte:

que a parte ré se abstenha de exigir de qualquer forma ou para qualquer objetivo neste certame licitatório (licitação na modalidade “pregão eletrônico”, consoante se depreende do Edital 18/2014) do autor e de qualquer escritório que se apresente a concorrer, atestado de qualificação ou capacidade técnica ou documento semelhante com qualquer número (número mínimo ou máximo) de processos, até julgamento final desta ação cautelar, sob pena de, em caso de descumprimento da determinação acima, incidência de multa no valor de R\$ 5.000,00 por dia, em favor do demandante, bem como em configurar crime de desobediência.

18.2.6. Porém, segundo a UJ, para garantir a capacidade operacional do contratado, a licitação exigia a apresentação de atestado de capacidade técnica com número de processos inferior a 50% da atual carteira de processos da UJ, consoante reiteradas decisões do TCU sobre o tema. Prosseguir com processo sem exigência de atestado com quantidade mínima de processos permitiria a contratação de escritório sem adequada estrutura para acompanhamento das demandas, com risco de perda de prazos e audiências, o que resultaria em grave prejuízo.

18.2.7. Em 27/5/2015, a liminar foi revogada com o julgamento da causa em sentido favorável à Ceal e a reabertura do certame foi remarcada para o dia 22/6/2015. Não obstante, em 19/6/2015 foi concedida nova liminar determinando a suspensão da referida licitação, desta vez em processo proposto pela OAB Seccional de Alagoas. A fundamentação da decisão se baseou em suposta impossibilidade de contratação de serviços advocatícios via pregão, haja vista se tratar, na

concepção do magistrado, de serviços técnicos especializados, conforme art. 13 da Lei de Licitações (peça 57).

18.2.8. Portanto, em que pese reiteração na prática de impropriedade ainda não sanada, que ensejou proposta de ressalvas às contas do exercício de 2012 (TC 028.676/2013-0), a inspeção realizada neste processo possibilitou constatar a adoção de medidas cabíveis pela UJ, embora ainda sem êxito, para tentar solucionar esse problema.

18.2.9. Assim, considerando que a UJ, em face de decisões judiciais desfavoráveis, enfrenta obstáculo fora de seu controle no intuito de promover contratação de serviços advocatícios mediante licitação, em observância a julgados deste Tribunal, não cabe ao TCU promover alguma intervenção nessa questão nem ressaltar as contas da entidade, remanescendo, porém, a necessidade de se acompanhar o deslinde da presente questão, há tanto não solucionada.

## CONCLUSÃO

19. Foi procedida a análise dos principais aspectos da gestão, a partir das verificações lançadas pelo Controle Interno e no relatório de gestão da Companhia, não tendo sido verificado quaisquer fatos que maculem as contas ou que demande o chamamento dos responsáveis ao processo (itens 11 a 18).

20. Com relação às constatações lançadas no relatório de auditoria de gestão, procedeu-se à análise de todas, mesmo não tendo ensejado proposta de ressalvas às contas pela CGU, devido à relevância dos temas, estes insertos no escopo definido em reunião da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas com esta unidade técnica.

21. Na área de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, concluiu-se pela ocorrência das seguintes constatações:

a) subitem 1.1.1.2 do Relatório da CGU - Inconsistências nos registros de créditos a receber de consumidores (subitem 13.15);

b) subitem 1.1.1.3 do Relatório da CGU - Não conformidade entre valores cobrados judicialmente e sistema de controle de faturamento e arrecadação sobre venda de energia (subitem 13.16); e

c) subitem 1.1.1.6 do Relatório da CGU - Ausência de identificação sistemática das perdas de energia elétrica (subitem 13.17).

22. Não foram propostas ressalvas sobre as contas dos gestores integrantes do rol de responsáveis, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre a conduta dos referidos agentes e os fatos apontados nos itens 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.6 do relatório de auditoria.

23. Assim, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da Entidade do atendimento às recomendações emitidas pelo Controle Interno, deve-se propor o julgamento das contas pela regularidade, dando-lhes quitação plena.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

24. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

24.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares** as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação plena:

24.1.1. MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA (CPF: 154.695.816-91), Diretor-Presidente;

24.1.2. LUÍS HIROSHI SAKAMOTO (CPF: 098.737.591-15), Diretor de Gestão; e



24.1.3. MARIA PEDRINHA DE BARROS (CPF: 098.831.501-72), Diretora de Gestão Interina.

24.2. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e a Controladoria Regional da União em Alagoas.

Secex/AL, em 9 de julho de 2015.

ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS  
AUFC – 6557-9